

Artigo 9.º

Período normal de trabalho

As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 10.º

Encerramento do estabelecimento

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento gozam de um período de 15 minutos após o horário de encerramento para que possam ser concluídas as prestações de serviços já iniciadas, devendo, contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente uma vez findo o horário de funcionamento estabelecido.

2 — Após o encerramento do estabelecimento nos termos do número anterior, apenas podem permanecer no seu interior os proprietários ou gerentes, seus familiares e funcionários, para fins exclusivos e comprovados de limpeza do estabelecimento, pelo período de tempo e em número estritamente necessário à sua realização.

3 — Em caso de incumprimento do disposto dos números anteriores, considera-se para todos os efeitos que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Oliveira do Bairro.

2 — As autoridades responsáveis pela fiscalização podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

- a) De €150,00 a €450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a €1500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º;
- b) De € 250,00 a € 3740,00, para pessoas singulares, e de € 2500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, revertendo o produto das coimas para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Oliveira do Bairro, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Oliveira do Bairro, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

209732834

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 9120/2016

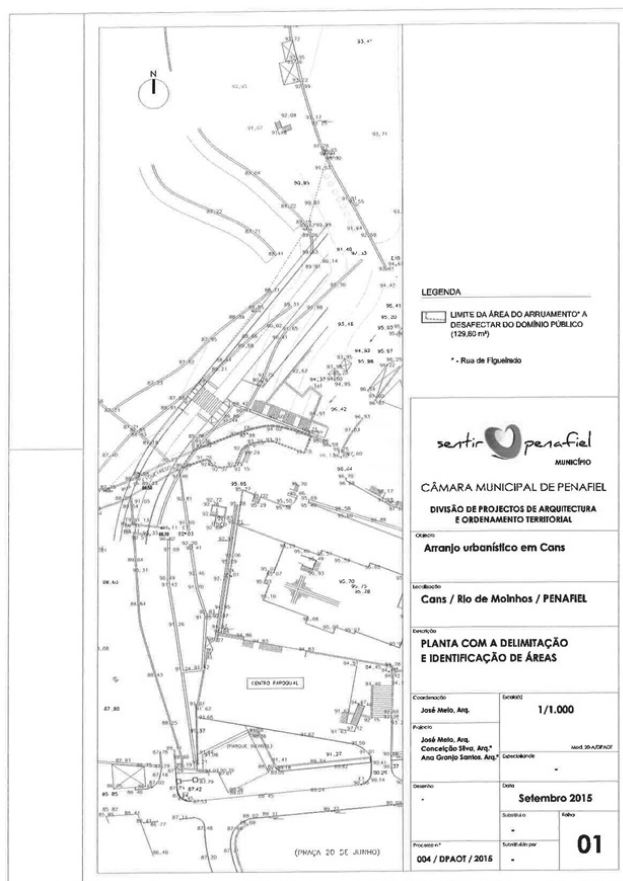
Desafetação de uma parcela de terreno do Domínio Público Municipal para o Domínio Privado do Município

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Penafiel,

Torna público que a Assembleia Municipal de Penafiel, na sua Sessão Ordinária realizada no passado dia 28 de junho de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 07 de abril último, em conformidade com o determinado com a alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, de uma parcela de terreno, sita na Freguesia de Rio de Moinhos, com a área de 129,00 m², constituindo parte do traçado da Rua de Figueiredo, com início na Rua de Figueiredo a nascente e prolongando-se no sentido nascente-poente, numa extensão de 29,50 metros, a confinar de norte e nascente com Câmara Municipal, de poente com Rua de Figueiredo e de sul com Residência Paroquial, conforme se encontra assinalada na planta de localização/implantação afixada no átrio da Câmara Municipal de Penafiel, na sede da Junta de Freguesia de Rio de Moinhos e publicada na página oficial, onde pode ser consultada.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume e publicado na página oficial desta Câmara Municipal, no *site* — www.cm-penafiel.pt — no jornal local distribuído na área do Município, bem como na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Antonino Aurélio Vieira de Sousa*.



209720051